



Sindicato dos Trabalhadores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

COMUNICADO Nº 5/80

4/3/80

A TODOS OS TRABALHADORES

I

Está a terminar o mandato de quase todas as Comissões Distritais. Embora, neste momento a Direcção do Sindicato esteja assoberbada com os problemas decorrentes do Caderno Reivindicativo, além da atenção com que é preciso seguir a evolução das propostas gerais para a Função Pública, com as inerentes reuniões, não pode abandonar os assuntos estruturais do Sindicato e nesse sentido vai tentar a dinamização do processo eleitoral que, aliás, já se encontra em curso nalguns distritos.

Esses distritos, onde já existem comissões eleitorais e, onde o processo já está em curso, deverão fazer uma leitura atenta e adaptar este comunicado ao vosso processo, que de modo nenhum poderá colidir com o trabalho já realizado.

II

Posto isto, vamos, em primeiro lugar, esboçar as normas que devem ser seguidas na preparação e efectivação dessas eleições:

NORMAS PARA A ELEIÇÃO DAS COMISSÕES DISTRI- TAIS (BIÊNIO DE 80/82)

- 1---Nos termos do artº. 47, nº 1, dos Estatutos, cada Comissão Distrital cegsante, nomeará uma Comissão Eleitoral composta por 5 elementos.
- 2---Cada Comissão Eleitoral deverá proceder à elaboração do Regulamento das eleições, que divulgará por todos os serviços do seu distrito.
- 3---Nos distritos onde, presentemente, não existe Comissão Distrital, será a nomeação da Comissão Eleitoral da competência da Direcção.
- 4---A Comissão Eleitoral, uma vez nomeada, tendo aceite a incumbência, deverá:
 - a) Marcar, no prazo de 10 dias, a data das eleições, data para a qual deve ter em atenção que as listas de candidatura terão um período de 45 dias de campanha;
 - b) As listas de candidatura deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, pelo menos com 45 dias de antecedência da data marcada para as eleições;
 - c) Requisitar à Direcção Nacional os impressos para o acto eleitoral, sempre que necessários, indicando o número pretendido;

d) Marcar os locais de votação daqueles serviços, onde haja menos de 3 sócios;

e) Comunicar à Direcção Nacional, os factos indicados nas alíneas a), b) e d).

5---Os impressos necessários, na fase inicial serão:

a) Cadernos eleitorais;

b) Declarações de aceitação.

6---Após a entrega das candidaturas, os impressos necessários serão os boletins de voto e modelos de actas, (já estão em elaboração).

7---Nos termos do artº. 55º dos Estatutos (antigo 56º) a Comissão Distrital cessante deverá, até 45 dias antes do acto eleitoral, apresentar à Comissão Eleitoral, a sua lista de candidaturas.

8---Cada lista deve ser subscrita por 50 (cinquenta) trabalhadores-sócios.

9---Devem contemplar as condições estabelecidas pelo nº 1 do artº. 54 (antigo 55º), quer dizer, delas deverão constar os nomes, cargos que irão desempenhar, locais onde prestam serviço e deverão ser acompanhadas de declarações expressas de aceitação dos cargos.

10---Cada lista concorrente terá direito a 5.000\$00 (cinco mil escudos) para despesas de propaganda.

11---Os cadernos eleitorais deverão ser elaborados em triplicado, pelo delegado sindical de cada serviço.

12---Uma vez elaborados os cadernos eleitorais, deverá o triplicado ser enviado à Comissão Eleitoral, até 15 dias antes da eleição.

13---Terminada a votação, o presidente da mesa fará o apuramento e remeterá a acta à Comissão Eleitoral, ficando os cadernos eleitorais e os boletins de voto guardados em envelope fechado até decorrer o prazo de reclamação estabelecido pelo artº. 49º dos Estatutos.

14---O apuramento e proclamação dos resultados será feito pela Comissão Eleitoral.

Esperamos que ninguém se furte ao trabalho. Que todos deem provas da capacidade inegável que os funcionários das Contribuições e Impostos têm para se auto-organizarem, capacidade essa que já nos grangeou o respeito e a admiração de muita gente.

E mais uma vez o vamos demonstrar!

SAUDAÇÕES SINDICAIS

A D I R E C C Ã O,